



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.111/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, recepciona, no âmbito do Município de Paverama o Sistema de Aviso, Alertas e Ações instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, acolhe a manifestação da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT estabelecida na Assembleia de 21 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Sistema de Aviso, Alertas e Ações, para fins de monitoramento da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, datada de 21 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA

Capítulo I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º- Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Paverama para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 1.000, de 23 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.084, de 12 de janeiro de 2021.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Município, observarão as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e por este Decreto.

Art. 3º - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Paverama o Sistema de Aviso, Alertas e Ações para fins de monitoramento da pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021

Capítulo II DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 4º - A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal dar-se-á mediante cooperação entre o Estado, Município e os municípios integrantes da Região COVID-19 R29 e R30, além da Associação de Municípios do Vale do Taquari-AMVAT, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

II - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio que divulgará boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados no sítio eletrônico <http://sistema3as.rs.gov.br>, bem como, sempre que necessário, serão expedidos avisos e alertas às Regiões COVID-19 e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

Art. 5º - Sempre que o Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, identificar, em face da análise das informações estratégicas em saúde, tendência de piora na situação epidemiológica do município ou outra situação que demande atenção na Região COVID-19 R29 e R30, o Estado do Rio Grande do Sul emitirá:

I - Avisos: consistentes na comunicação formal acerca do diagnóstico de tendência de piora na situação epidemiológica ou outra situação que demande atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

II - Alertas: consistentes na comunicação formal acerca do diagnóstico de tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a preservação da saúde pública;

III – Ações: consistentes nas medidas a serem adotadas pelo Gabinete de Crise, em conjunto ou independentemente das medidas aplicadas pela Região COVID-19, para enfrentamento ou mitigação da situação epidemiológica que ensejou o alerta.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 6º - As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 9º e 10 Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e de aplicação obrigatória em todo o território do Município de Paverama;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021 e de aplicação obrigatória em todo o território do Município de Paverama; e

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e de aplicação em todo o território do Município de Paverama.

CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS

Art. 8º- São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

- I - hospitais e postos de saúde;
- II - elevadores e escadas, inclusive rolantes;
- III - repartições públicas;
- IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;
- V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
- VI - aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores;
- VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;
- VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Art. 9º - São de cumprimento obrigatório, em todo o território do Município de Paverama, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 10 - Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por grupo de atividade econômica, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, e deverão ser integralmente observados nos protocolos de atividade variáveis de que trata o inciso III do art. 7º deste Decreto.

Art. 11 - Os protocolos de atividade variáveis, constantes no Anexo Único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, são de aplicação obrigatória em todo o



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

território do Município de Paverama, na ausência de protocolos variáveis próprios do Município, ressalvado o disposto no artigo 13 deste Decreto.

Art. 12 - O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município de Paverama, somente será autorizado se atendidos, cumulativamente:

I - os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos no Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

II - os protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

III - os protocolos de atividade variáveis estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021 e neste Decreto;

IV - as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde; e

V - as respectivas normas municipais vigentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados no Decreto Estadual n.º 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 14 - Cabe aos Secretários Municipais ou a Chefia Imediata, no âmbito de suas competências, o encaminhamento, imediato, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os empregados, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 15 – Fica revogado o Decreto Municipal n.º 1.103 de 29 de abril de 2021;

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, em 24 de maio de
2021

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 24 de maio de 2021.

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 01 dias a contar de 24 / 05 / 2021